

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA**

R382

Relações de Trabalho e Tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ana Carolina Reis Paes Leme; Leonardo Vieira Wandelli; Rômulo Soares Valentini. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-271-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



## II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

### RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA

---

#### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PAPEL DO TRABALHADOR AO LONGO DAS CENTENAS DE ANOS: O CÍRCULO VICIOSO DE ESCRAVO A MÃO DE OBRA BARATA.**

**THE HISTORICAL EVOLUTION OF THE WORKER'S ROLE OVER THE HUNDREDS OF YEARS: THE VICIOUS CIRCLE OF SLAVES TO CHEAP LABOR.**

**Yara Garcia Reis  
Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira**

**Resumo**

Ao longo do período evolutivo natural da humanidade, o trabalhador passou por diversas mudanças em suas categorias, desde escravo, passando pelo período de ascensão e sendo rebaixado no período da Revolução Industrial. O presente estudo pretende demonstrar e relembrar o passado e a narrativa histórica para aprofundar sobre a evolução do trabalhador, e de suas qualificações, evidenciando o contexto em que o mundo se encontrava (e ainda se encontra), em especial sobre o seu valor.

**Palavras-chave:** Evolução tecnológica, Escravidão, Revolução industrial

**Abstract/Resumen/Résumé**

Throughout the natural evolutionary period of mankind, the worker went through several changes in his categories, from being a slave, going through the period of ascent and being demoted in the period of the Industrial Revolution. The present study intends to demonstrate and recall the past and the historical narrative in order to deepen the evolution of the worker, and his qualifications, showing the context in which, the world was (and still is), especially about its value.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Technological evolution, Slavery, Industrial revolution

## 1. Introdução

A solidariedade entre os indivíduos componentes de uma sociedade política é o resultado da submissão de um único governo, comum a todos, e dos usos e costumes, como por exemplo o uso de uma mesma língua, de valores culturais próximos, e uma única legislação vigente, abrangendo todas os níveis da pirâmide social. Quando se entra no patamar histórico, principalmente no Brasil, há grandes acontecimentos passados, os quais carregam marcas e influências até a contemporaneidade. São eles: a exploração do Pau Brasil, o período da colonização, a descoberta dos índios que aqui habitavam quando o país foi descoberto, a ditadura militar, e a escravidão.

A obra *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*, tese de doutorado lançada pela autora americana Mary C. Karasch em 2000, traz à tona muitos detalhes que passaram despercebidos no processo natural da vida de um escravo – desde a chegada no Brasil, até a conclusão da sua venda.

Desembarcados de navios negreiros e depositados em armazéns após exaustivas viagens oceânicas ou marcha forçadas pelo interior do Brasil, defrontavam-se com uma das transições mais decisivas de suas vidas (...): sua venda no Valongo, o maior mercado de escravos do país. Ali estava a encruzilhada de seus destinos, onde se determinava a quem serviriam, que trabalho fariam e até se viveriam ou morreriam cedo. (KARASCH, p. 67)

De acordo com a obra mencionada acima, pode-se compreender então que, como se já não bastasse a humilhação em toda a jornada de 1500 quilômetros até o desembarque no Rio de Janeiro, ali começava o processo de venda do escravo. Quando ocorria o desembarque dos escravos nos navios negreiros no porto brasileiro, eles eram ainda depositados (de forma brutal) em armazéns, exaustos pelas viagens longas, sem o mínimo de dignidade humana. Logo em seguida, eram levados para o fato mais decisivo da jornada: a sua venda, no maior mercado de escravos do Brasil – Valongo. Era ali que o seu destino era novamente traçado, e descobririam a quem serviriam, qual o tipo de trabalho executariam e o pior: quão longa seria a sua vida, visto que o tipo de serviço era determinante no que tange a longevidade. De início, eram divididos em duas classes de escravos: os de importação recente, ou seja, aqueles africanos que não possuíam habilidades ou treinamentos, e os africanos capacitados, chamados de ladinos ou assimilados. Os comerciantes de escravos os classificavam como propriedade e mercadoria “nova” – para a primeira classe, e “usada” – para os já treinados, para estabelecer as operações comerciais. Além dos viajantes, tinham ainda os escravos nascidos no Brasil e os índios escravizados, como conta a história, e que foram “trocados” pelo direito de conquista. Quem

por ali passou, confirmou ainda a pouca idade dos novos africanos que foram oferecidos no mercado. Embora em sua maioria fossem homens de 10 a 24 anos de idade, existiam ainda as “crias do peito”, termo para bebês, e as “crias de pé”, crianças começando a andar, que foram confirmadas pelos viajantes que visitavam o Valongo.

Os negros são todos africanos – e são tratados mais como mulas do que como criaturas humanas. [...] Esses pobres infelizes estão realmente em condição lamentável – e ninguém que tenha uma centelha de humanidade pode olhar para eles sem se compadecer de imediato com seus sofrimentos e envergonhar-se pela depravação da natureza humana exemplificada de forma tão forte em seus mais do que selvagens senhores (FITZHUGH apud KARASCH, p. 171)

## **2. Objetivo**

O presente estudo científico tem por objetivo central revisitar o passado e a narrativa histórica para aprofundar sobre a evolução do trabalhador, observando o contexto em que o mundo se encontrava (e ainda se encontra), em especial sobre o seu valor. Para tanto será necessário analisar a doutrina acerca da problemática suscitada, bem como a Constituição Federal do Brasil, visando compreender a noção dos autores quanto à realidade brasileira sob a perspectiva do emprego formal e informal.

## **3. Método**

Tendo como marco teórico os estudos da Mary C. Karasch (2000), sobre o processo natural da vida de um escravo até a conclusão de sua venda, os objetivos deste trabalho serão perseguidos por meio de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando-se o método jurídico-dedutivo (GUSTIN; DIAS, 2015), como forma de analisar e investigar a narrativa histórica mundial, abrangidas pela Constituição no que tange o contexto atual, convergindo com a realidade contemporânea, incluindo os trabalhadores brasileiros.

## **4. Desenvolvimento de Pesquisa**

Quando se olha para a história, sempre se fala nos castigos dos escravos, e a perplexidade com tamanha ignorância que o ser humano chegava, a ponto de fazer tais castigos. A história sempre foi clara e o texto também diz que esses castigos eram tão cruéis e desumanos, sendo o principal motivo da morte dos escravos, eram maneiras desumanas de se tratar essas pessoas. Entretanto, os dois castigos mais comuns tratados no livro, eram o açoitamento público que era uma punição aos que haviam sido julgados por algum incidente e condenados e o chicoteamento no calabouço que era uma espécie de castigo privado. No

contexto da época, a sociedade era dividida entre os ricos, os quais poderiam usar sapatos, e se vestir de forma elegante, e o restante, os quais eram proibidos de fazerem o uso dessas vestimentas. Sendo assim, após a assinatura da Lei Áurea, muitos escravos deixaram as fazendas e foram em direção às cidades para comprar sapatos, pois os sapatos eram considerados e contextualizados como a “liberdade”, e lhe atribuíam um certo status de “escravo livre”.

Diante da Lei Áurea ter sido sancionada, ou seja, o trabalho escravo formal foi abolido, pela Princesa Dona Isabel, filha de Dom Pedro II, no dia 13 de maio de 1888, essa lei concedeu liberdade total aos escravos que ainda existiam no Brasil, algo em torno de 700 mil, abolindo a escravidão no país. Até então, o Estado brasileiro tolerava a propriedade de uma pessoa por outra não mais reconhecida pela legislação, o que se tornou ilegal após essa data. Não é somente a ausência de liberdade que faz um trabalhador escravo, mas sim de dignidade. Todo ser humano nasce igual em direito à mesma dignidade. Na vigente Constituição Federal, está expresso a garantia à liberdade aos Brasileiros, abrangendo também os estrangeiros residentes no Brasil. O art. 5º da CF/88 disciplina *in verbis*:

Art 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos do art. 5º, inciso III, inciso X, da Constituição Federal. (BRASIL, 2016).

Sendo assim, nascemos todos com os mesmos direitos fundamentais que, diante da sua violação, trabalhadores são transformados em instrumentos descartáveis (e lucrativos) de trabalho. Quando um trabalhador mantém sua liberdade, mas é excluído de condições mínimas de dignidade, temos também caracterizado trabalho escravo. Para início de conversa, é importante a estrita observância do artigo 149 do Código Penal brasileiro, o qual disserta sobre os elementos os quais caracterizam o trabalho escravo, que podem vir juntos ou isoladamente, sendo:

- a) condições degradantes de trabalho (incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação de direitos fundamentais coloquem em risco a saúde e a vida do trabalhador);
- b) jornada exaustiva (em que o trabalhador é submetido a esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho que acarreta a danos à sua saúde ou risco de vida), trabalho



forçado (manter a pessoa no serviço através de fraudes, isolamento geográfico, ameaças e violências físicas e psicológicas);

c) servidão por dívida (fazer o trabalhador contrair ilegalmente um débito e prendê-lo a ele).”

O grande desafio é que ocorre quase de forma natural a tentativa de utilizar os fatos históricos do período o qual era legalizada a escravidão no Brasil para a construção da caracterização do crime

de redução do trabalho à condição análoga à de escravo. O erro nessa comparação está justamente nos regimes jurídicos diferentes, o que invalida a mistura das duas situações, haja vista que atualmente não há mais dispositivo legal para que seja permissivo a redução à condição de escravidão, o que já foi permitido aqui neste território.

A extrema submissão de um com o outro, em outros tempos históricos e evolutivos, já foi regra nas relações humanas. Períodos como a monarquia, instauraram a “lei” de haver um submisso a outro – pensamento este reforçado por grandes filósofos como Maquiavel, que se acreditava que embora o poder emanasse do povo, dever-se-ia concentrar na mão de um só. É fato que a subordinação excessiva continua existindo, não só no Brasil como em todo o mundo, mesmo com a vedação expressa em dispositivos legais e a repressão a este tipo de conduta.

A nova modelação com a chegada da era capitalista, caracterizada pelas últimas décadas, ressignificou tudo o que se conhecia como cadeia produtiva e vaiou à tona o paradigma da tecnologia, refletindo diretamente no mercado de trabalho. Se predominava a competitividade empresarial no mercado de trabalho, e caracterizava pelo forte investimento contra o controle estatal e as contratações da força de trabalho. Surge então, no século XVIII a chamada Revolução Industrial, a qual veio na bagagem com enormes transformações na cadeia produtiva. O pioneirismo no processo industrial foi da Inglaterra, o que fez com que a força econômica inglesa aumentasse no mundo. As produções artesanais e as famosas manufaturas foram rapidamente substituídas pela ascensão industrial, o que salientou a crescente produção de mercadorias e deu “início” a busca pelo mercado consumidor. As máquinas substituíram o trabalho braçal, o que aumentou o número de desempregados, visto que a visão capitalista enxergava no trabalhador apenas a força que ele detinha para com o serviço.

Já no século XIX, têm-se então a 2ª Fase da Revolução Industrial, a qual insere novas tecnologias, principalmente no que tange às comunicações, às indústrias e os transportes.

Assim, durante a 2ª Fase da Revolução Industrial, com a ascensão de novas tecnologias (produção do aço, do automóvel, da energia elétrica), as indústrias

substituíram a mão de obra humana pela mecanizada. A partir de então, o número de trabalhadores desempregados aumentou significativamente, ocorrendo, também, a redução salarial. Em decorrência desses fatores, de 1870 a 1900 ocorreu a primeira crise do sistema capitalista, a chamada Grande Depressão. As consequências dessa crise levaram à quebra e à falência de milhares de pequenas e médias empresas, que foram incorporadas por grandes empresas, formando, assim, as grandes indústrias ou os monopólios. A ascensão da classe trabalhadora (quase não existiam direitos trabalhistas nesse período) ficou estagnada durante esse processo, levando ao retraimento do mercado, pela redução da capacidade consumidora dos trabalhadores. No ano de 1929, o sistema capitalista passou pela segunda grande crise: milhões de empresas decretaram falência e muitas pessoas ficaram desempregadas. (CARVALHO, 2013).

Na contemporaneidade, uma pessoa consegue se deslocar entre qualquer parte do Brasil em poucas horas, com o avião; os serviços de metrô possibilitam que grandes distâncias sejam percorridas nas grandes cidades do país; e o principal: as cartas e correspondências foram substituídas em sua grande maioria pelo e-mail, que separa em um só clique o remetente do destinatário.

A humanidade passou por três revoluções industriais, a primeira no ano de 1760, que teve como tecnologia mais expressiva o motor à vapor, e se desdobrou no contexto do colonialismo; a segunda no ano de 1900, a qual deu origem à eletricidade e aos automóveis, e ocorreu no contexto das duas grandes guerras mundiais; e por fim na década de 1960, a terceira revolução industrial, trazendo a informática (computadores e internet), no âmbito da Guerra Fria. Atualmente o mundo passa pela Quarta Revolução Industrial, que se iniciou junto do século XXI. Suas principais tecnologias são a inteligência artificial e os sistemas cyber-físicos. Dentro da conjuntura de cada revolução industrial, incluindo esta última, a geopolítica também passou por evoluções assim como as tecnologias. (JONCK, 2019)

## 5. Conclusão

Diante do atual estágio da industrialização, e mais ainda, com o surgimento e desenvolvimento das automações, como é o caso dos computadores que fazem o controle das linhas de produção industrial e dos softwares, e da mecatrônica, que produz o que foi dito anteriormente, a classe trabalhadora se vê cada vez mais em risco. O computador mencionado por exemplo, controla toda a cadeia produtiva de uma indústria e substitui cargos como o de supervisor, gerente e afins.

Estamos convivendo com dois modelos de pleno emprego, os quais devem ser distinguidos com muito cuidado. Um é o do Estado de Bem-Estar Social, modelo que previa, além do pleno emprego, seguridade social, plano de carreira para a classe média e estabilidade no emprego. O outro modelo é o

que chamamos de emprego fácil ou flexível, que implica carga horária variável, atividades de meio turno e contratos temporários, nos quais as pessoas desempenham vários tipos de trabalho ao mesmo tempo” (GASILI FILHO apud CARDOSO, 2006, p. 20).

É possível concluir então que hoje, é prevalecido e aplicado nos países desenvolvidos, o modelo empregatício o qual oferece estabilidade, plano de carreira e seguridade social para o trabalhador, além do financiamento (e investimento) de grandes recursos por parte do governo na qualificação e aprimoramento profissional, garantindo melhores condições de emprego. No Brasil, é majoritário que se prevaleça o segundo modelo mencionado anteriormente: o de emprego fácil, de contrato temporário e com cargas horárias variáveis. Essa realidade atinge também os países emergentes, onde não tem destinação de recursos para formação e qualificação profissional por meio de incentivos governamentais, resultando em um elevado número de subempregos e condições de vida degradantes, criando um círculo vicioso, e favorecendo o aparecimento da chamada escravidão moderna, explicada no início do presente estudo.

## 6. Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. [Constituição (1940)]. **Código Penal**. [S. l.: s. n.], 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/De12848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/De12848.htm). Acesso em: 6 maio 2021.

CARVALHO, Leandro. **Industrialização e trabalho**. Mundo Educação, [S. l.], 16 jul. 2013. História Geral, p. 1-1. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/industrializacao-trabalho.htm>. Acesso em: 6 maio 2021.

GASILI FILHO, José. Sociedade de risco. In: CARDOSO, Oldimar Pontes. História Hoje. **História Contemporânea e História do Brasil (séculos XIX-XX)**. 7ª série. Ensino Fundamental. São Paulo: Editora Ática, 2006, p. 20.

JONCK, Ana Valquiria. **A quarta revolução industrial: tecnologia e geopolítica**. 2019. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Relações Internacionais) - UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://riuni.unisul.br/handle/12345/9280#:~:text=Atualmente%20o%20mundo%20passa%20pela%20Quarta%20Revolu%C3%A7%C3%A3o%20Industrial%2C,tamb%C3%A9m%20passou%20por%20evolu%C3%A7%C3%B5es%20assim%20como%20as%20tecnologias>. Acesso em: 6 maio 2021.

KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)**. 1ª. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 680 p.

PESSANHA, Eliana; MOREL, Regina. **As transformações nas relações de trabalho**. ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho., [s. l.], 9 maio 2005. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/artigos/857-as-transformac-es-nas-relac-es-de-trabalho-02947623704511322>. Acesso em: 6 maio 2021.